

# PUBLICADO

Extrema, 17 / 12 / 19

**LEI Nº. 4.130**

**DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a contrapartida para a concessão de isenção de tributos municipais e doação de áreas municipais e dá outras providências.”

**Autoria: Vereador Leandro Marinho e outros.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA – ESTADO DE MINAS GERAIS, João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e eu sanciono a seguinte**

**Lei:**

**Art. 1º** - As empresas que forem beneficiadas com a isenção total ou parcial de tributos municipais deverão destinar para entidades declaradas de utilidade pública municipal seis por cento do valor dos tributos que seriam devidos.

**§1º** - A empresa beneficiada com a isenção deverá demonstrar, periodicamente, que está destinando seis por cento do valor dos tributos que seriam devidos para entidades declaradas de utilidade pública municipal.

**§2º** - O descumprimento das obrigações previstas no art. 1º implicará na revogação da isenção dos tributos municipais.

**Art. 2º** - As empresas que forem beneficiadas com a doação de áreas municipais deverão destinar para entidades declaradas de utilidade pública municipal seis por cento sobre o valor avaliado da área.





PREFEITURA DE  
**EXTREMA**

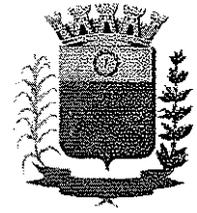
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



**§1º** - As empresas donatárias dos terrenos deverão comprovar a destinação da contrapartida no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da atividade proposta pela donatária do imóvel doado, mediante a apresentação de recibo ou outro instrumento equivalente junto ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo

**§2º** - O descumprimento da obrigação prevista no *caput* implicará na revogação da doação do terreno, na perda das benfeitorias introduzidas no terreno sem direito a retenção, indenização ou restituição.

**Art. 3º** - O descumprimento das obrigações previstas no art. 2º, além da revogação da doação, impede a realização de novas concessões por parte do Município, a empresa em questão, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Parágrafo único** - O referido impedimento se estende a outras empresas que possuam como diretor ou membro do conselho deliberativo, pessoa que integra ou integrava o quadro social ou de funcionários da empresa cuja doação foi revogada.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, a contar da publicação

**Art. 5º** - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 2.734, de 21 de setembro de 2010 e nº 3.204 de 20 de fevereiro de 2014.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**

**Prefeito Municipal**

